

**PROJETO DE LEI N^º , DE 2013
(Do Sr. Guilherme Mussi)**

Acrescenta o inciso XX ao art. 181 da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o CTB – Código de Trânsito Brasileiro, para coibir o estacionamento em vaga reservada para idosos e deficientes físicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, passará a vigorar acrescido do inciso XX:

“Art. 181. Estacionar o veículo:

.....

XX – em locais devidamente reservados para idosos deficientes físicos, salvo se o veículo estiver identificado como de deficiente físico e de idoso:

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa e prestação de serviços comunitários pelo período de 6 (seis) meses;

Medida Administrativa: remoção do veículo.

Art. 2º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando a falta de educação e cidadania de alguns motoristas;

Considerando a necessidade do respeito às vagas especiais;

O desrespeito aos direitos alheios é extremamente prejudicial a todos. Principalmente o desrespeito praticado em face de idosos e deficientes físicos.

Ora, vivemos em uma sociedade que busca sempre a igualdade e a tolerância, no entanto, em muitos casos faltam cidadania e respeito.

Muitos motoristas não cumprem com a demarcação de vagas especiais para idosos e deficientes físicos, e ainda, muitos destes motoristas usam das piores desculpas para ocupar estas vagas.

Não podemos e não devemos aceitar mais estas desculpas, devemos punir estes maus motoristas para garantir que estas vagas sejam ocupadas somente por aqueles que a lei determina.

Foi pensando no cumprimento das leis de trânsito combinado com a falta de cidadania de muitos motoristas que apresentamos esta propositura, visando maior punição àqueles que continuam não cumprindo com as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Pelo exposto, contamos com o valioso apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2013.

GUILHERME MUSSI
Deputado Federal – PP/SP